



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral da tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, relativo ao exercício financeiro de 2013, na forma do anexo II, em conformidade com Lei Municipal nº 1.111/2008.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o anexo II da Lei nº 1.111 de 09 de abril de 2008, o salário dos Servidores de provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, deverá ser corrigido em 5,82% (*cinco inteiros e oitenta e dois décimos percentuais*), relativos à variação do INPC do período de 1º de março de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2º - As remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Efetivos, após a correção, será objeto de tabela publicada por ato administrativo do Poder legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2014.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser” em Rosário Oeste- MT, 27 de junho de 2014.

**Dr. João Antônio da Silva Albino**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

**PROJETO DE LEI Nº029/2014.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem por objetivo a correção dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo, conforme determinado pela Lei Nº 1.111/2008, que assim reza:

“A remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal somente poderá ser alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual sempre no mês de abril, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

Cumpre-nos destacar que a esta Casa compete submeter à apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão obrigatória anual da tabela de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, relativo ao exercício financeiro de 2013/2014, na forma do anexo II da Lei Municipal nº 1.111/2008.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, compreendido entre março de 2013 a fevereiro de 2014, estabelecido em 5,82% (*cinco inteiros e oitenta e dois décimos percentuais*), conforme a determinação constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Destaca – se, ainda que o índice no qual está fundamentada a presente revisão é utilizado e divulgado pelo Governo Federal, e está em conformidade com o citado artigo 18 da Lei Municipal nº 1.111/2008.

Dada a importância da matéria, pede – se que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde de já espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis na aprovação da minuta em epígrafe.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser”, em Rosário Oeste-MT, 27 de junho de 2014.

**VER. MAXMAR CEZAR SOUZA**

**VER. BENVINDO P. ALMEIDA**

**PRESIDENTE**

**V. PRESIDENTE**

**VER. ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ**

**=1º SECRETÁRIO=**